



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI Nº 880

DE

17 DE DEZEMBRO DE 1999

CERTIFICO QUE O PRESENTE
FOI PUBLICADO NO ATRIO DES
ORGÃO, EM 17/12/99

FUNCIÓARIO

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, nos termos do artigo 8º da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Itaberaba nos termos da Legislação Educacional em vigor no país.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é constituído:

I – Das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pela Prefeitura Municipal;

II – Das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – De todos os órgãos municipais de educação.

Art. 3º - É papel do Sistema Municipal de Ensino:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III – baixar normas complementares para o funcionamento das escolas;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino;

V – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

Art. 4º - Os Estabelecimentos de Ensino de Itaberaba terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

III – garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e do processo de recuperação e de avaliação processual de seus alunos;

IV – exigir dos seus docentes a elaboração do seu planejamento bimestral e do plano individual de trabalho;

V – fortalecer a participação da comunidade na vida da escola;

VI – exercer outras atribuições previstas no Regimento Escolar.

Art. 5º - Compõe o Sistema Municipal de Ensino de Itaberaba:

I – Órgãos Deliberativos:

- e) Conselho Municipal de Educação
- f) Conselho de Alimentação Escolar
- g) Conselho de Fiscalização do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).
- h) Colegiados Escolares

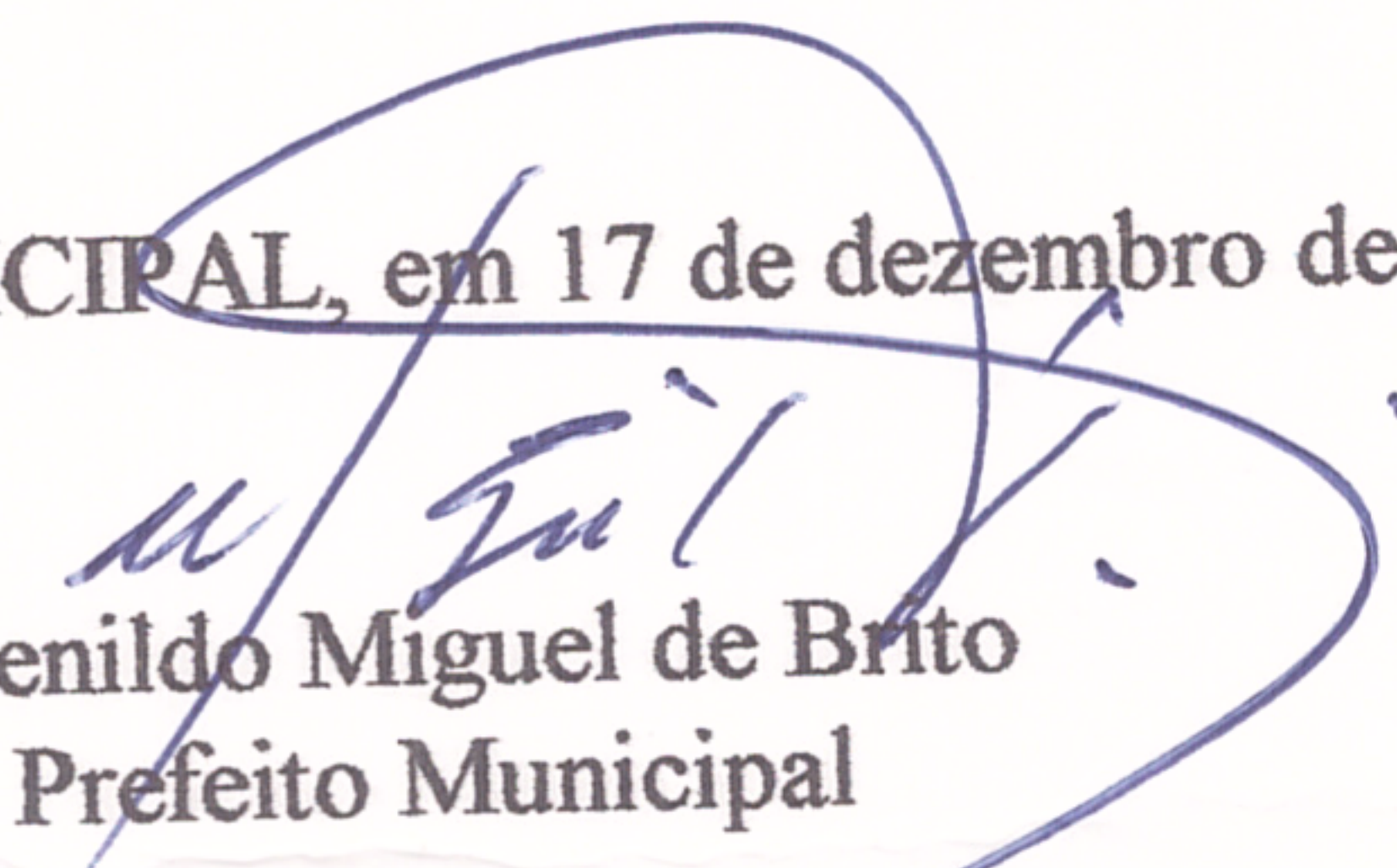
II – Órgãos Executivos:

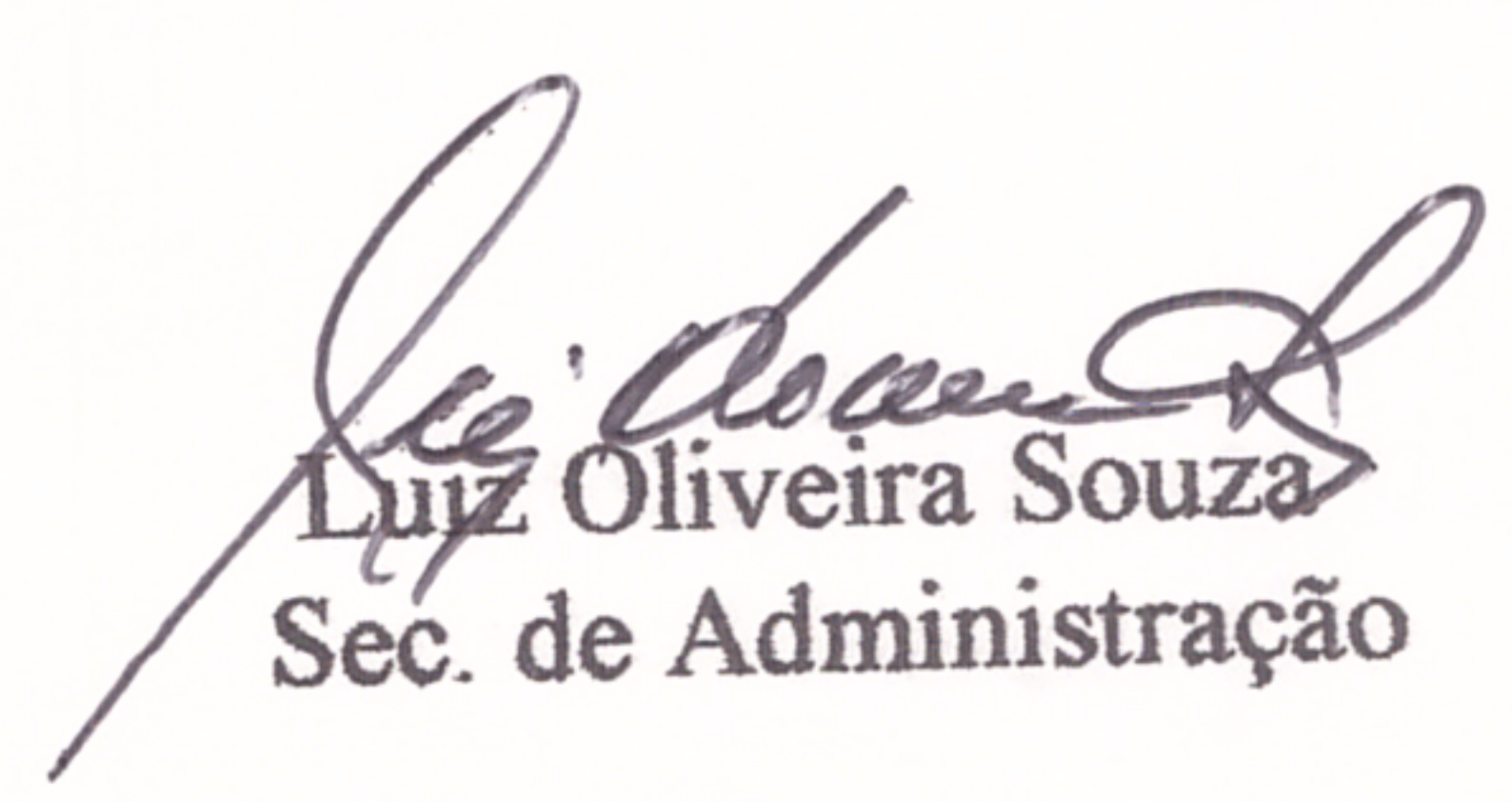
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- f) Escolas e Instituto Municipal de Educação
- g) Creches
- h) Biblioteca Municipal

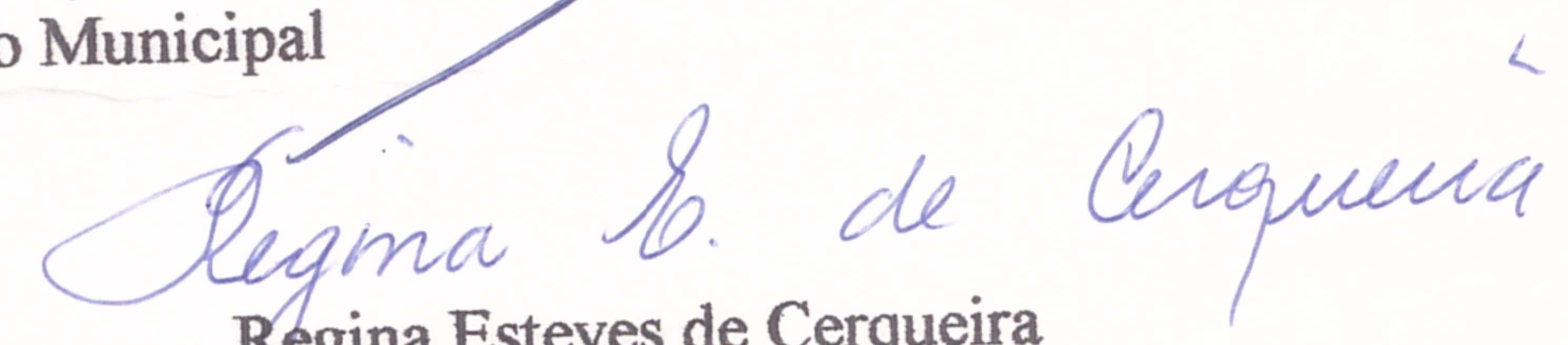
Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 1999.


Josenildo Miguel de Brito
Prefeito Municipal


Luiz Oliveira Souza
Sec. de Administração


Regina Esteves de Cerqueira
Secretário Municipal de Educação e Cultura